



Castanheira
de Pera Por entre a Serra

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

O presente procedimento destina-se à formação de contrato através de ajuste direto para a **"Aquisição de dois Postos de Carregamento Elétricos"** a que foi atribuída a referência **18/SASP/2022**.

Artigo 2.º

Objeto do contrato

1. O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de dois postos de carregamento elétricos.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.
3. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV – 31158000-8 Carregadores

Artigo 3.º

Preço base

Pela prestação aquisição do objeto do contrato a celebrar, o Município de Castanheira de Pera dispõe-se a pagar o preço base de 11.935,29 € (onze mil novecentos e trinta e cinco) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Artigo 4.º

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Administração Autárquica

Secção de Aprovisionamento, Gestão de Stocks e Património

1



**Castanheira
de Pera** Por entre a Serra

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5.º

Prazo

O prazo de entrega dos postos de carregamentos elétricos é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Artigo 6.º

Local de entrega

Os bens objeto do contrato serão entregues e instalados nos edifícios a designar, propriedade do Município de Castanheira de Pera, ou em local por esta indicado dentro do Município.

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Administração Autárquica

Secção de Aprovisionamento, Gestão de Stocks e Património

2



Artigo 7.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato para aquisição de bens decorrem as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega e instalação dos bens identificados na proposta;
 - b) Obrigação de entrega dos bens no prazo indicado na proposta, o qual não poderá ser superior a 30 dias;
 - c) Obrigação de prestar todas as informações necessárias para o bom uso do equipamento;
 - d) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento do bem;
 - e) Obrigação de garantia dos bens;
 - f) Obrigação de não ceder a posição contratual sem prévia autorização do município
 - g) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Obrigação de comunicar antecipadamente ao município os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou cumprimento de qualquer outra das obrigações
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.



2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues e instalados ficando em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor será responsável perante o Município de Castanheira de Pera por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que seja entregue.

Artigo 9.º

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castanheira de Pera, membros dos órgãos autárquicos e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Artigo 11.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castanheira de Pera deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 12.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Castanheira de Pera, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Castanheira de Pera, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 13.º

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Castanheira de Pera pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.



**Castanheira
de Pera** Por entre a Serra

2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, a entidade adjudicante poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 16.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende dependerá de ambas as partes, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



**Castanheira
de Pera** Por entre a Serra

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 19.º

Contrato escrito

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), e demais legislações aplicáveis.

Especificações Técnicas

Artigo 22.º

Especificações técnicas do Posto de Carregamento 1

1. No que concerne a um posto de carregamento este deverá possuir as seguintes **características:**



Castanheira
de Pera

Por entre a Serra

- a) Deverá ser do tipo ou equivalente RVE-WB2M-SMAERT TRI;
 - b) RVE +4G
 - c) Deverá ter as características necessárias para ser instalado no interior do edifício definido pelo município, que será na garagem da Câmara Municipal de Castanheira de Pera;
- 2. O posto de carregamento deverá ser acompanhado com todo o equipamento de instalação elétrica de acordo com as normas MOBI.E.

Artigo 23.º

Especificações técnicas do Posto de Carregamento 2

- 1. No que concerne ao segundo posto de carregamento este deverá possuir as seguintes características:
 - a) Deverá ser do tipo ou equivalente URBAN WB T22; Carregador inteligente + 4G
 - b) Deverá ter as características necessárias para ser instalado no interior do edifício definido pelo município, que será no Antigo Mercado da Câmara Municipal de Castanheira de Pera;
- 2. O posto de carregamento deverá ser acompanhado com todo o equipamento de instalação elétrica de acordo com as normas MOBI.E.

Castanheira de Pera, 27 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(António Manuel Henriques Antunes)